

São Paulo, 23 de março de 2018.

Aos

Senhores Cotistas do SDI LOGÍSTICA RIO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do SDI LOGÍSTICA RIO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Prezados Senhores Cotistas,

A Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 3º andar, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.600.026/0001-81 (“**Administradora**”), na qualidade de instituição administradora do **SDI LOGÍSTICA RIO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.671.412/0001-93 (“**Fundo**”), nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472**”), vem por meio desta, em atendimento ao item 13.3 do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) e do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo (“**AGE**”) a ser realizada no dia 9 de abril de 2018, às 10:00 horas, na sede da Administradora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, nº 222, 3º andar, Bloco B, CEP: 04551-065, a fim de examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) em decorrência da renúncia aos serviços de gestão anunciada pela XP Gestão de Recursos Ltda., conforme Fato Relevante divulgado em 01 de dezembro de 2017, eleição das seguintes empresas como co-gestores do Fundo:
 - a. Rio Bravo Investimentos Ltda., empresa do grupo econômico da Administradora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 3º andar, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários (“**Rio Bravo Gestora**”), observado que a referida contratação da Rio Bravo Gestora configura hipótese de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, nos termos do disposto do inciso IV do artigo 34 da Instrução CVM nº 472;
 - b. SDI Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 10º andar, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.287.778/0001-54, devidamente autorizada pela



CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários (“**SDI Gestora**” e, em conjunto com a Rio Bravo Gestora, “**Gestoras**”);

- c. e, diante da aprovação, alterar os seguintes artigos do Regulamento atual do Fundo para vigor na forma da sugestão de minuta do Regulamento constante no anexo I a este edital de convocação, a qual está com marcas de revisão contra o Regulamento atualmente vigente (“**Sugestão de Regulamento**”), (c.i) os artigos 3.4, 4.4.2, 6.3.1, 6.4, 8.1 *caput*, 8.1 IX, 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1 I, 9.2.1 III, 9.2.1 VII, 9.2.1 IX, 10.1, 10.1.1, 10.2, 10.2.3, título do capítulo XII, 11.1.1, 12.1, 12.1.1, 12.3.1, 12.4, 12.4.2, 13.1 XVI, 14.1, 14.2 I, 14.2 II, 14.2 III, 14.2 V, 14.3 I, 14.3 II, 14.4, 17.3 e 17.4, para alterar a palavra “Gestora” por “Gestoras”; (c.ii) o artigo 9.1. para incluir a qualificação das novas Gestoras; e (c.iii) alterar a redação dos artigos 9.1.2 e 9.1.3, bem como a inclusão do artigo 9.1.4;
 - d. exonerar o Consultor Imobiliário de suas atribuições no Fundo, e, portanto, (d.1) alterar os artigos 6.3.1, 8.1 IX, 11.1.1, 13.1 XVI, 14.1, 14.2 II, 14.2 III, 14.2 V, 14.3 I, 14.3 II, 14.4, e (d.2) excluir os artigos 9.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.3;
- (ii) alteração do Regulamento do Fundo, na forma da Sugestão de Regulamento, para:
- a. alterar a política de investimentos do Fundo, para que o Fundo deixe de ser focado em um único ativo e possa investir em mais de um empreendimento imobiliário da mesma natureza do empreendimento imobiliário hoje integrante do patrimônio do Fundo, preferencialmente nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, e, portanto, (a.i) alterar os artigos 3.1 e 3.3, (a.ii) excluir o antigo artigo 3.1.1., de modo que o antigo artigo 3.1.2 será renumerado para vigor como 3.1.1, (a.iii) alterar o artigo 3.4;
 - b. permitir que a aquisição e alienação dos Ativos Imobiliários pela Administradora, mediante orientação das Gestoras, não dependam de prévia aprovação dos cotistas do Fundo, e, portanto, (b.i) excluir o artigo 3.4.1., de modo que o antigo artigo 3.4.2 será renumerado para vigor como 3.4.1 e o antigo artigo 3.4.3 será renumerado para vigor como 3.4.2; e (b) alterar os artigos 3.3 e 3.4.1 (antigo 3.4.2);
- (iii) alteração da denominação do Fundo para “FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SDI RIO BRAVO RENDA LOGISTICA - FII” e, portanto, alterar o artigo 1.1 do Regulamento, na forma da Sugestão de Regulamento;
- (iv) alteração da taxa de administração do Fundo para que o atual percentual previsto no Regulamento seja calculado sobre o valor de mercado do Fundo, bem como que a remuneração mínima mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) seja corrigida pelo

IGPM-FGV desde a data de constituição do Fundo, de forma que o artigo 11.1 seja alterado na forma da minuta da Sugestão do Regulamento;

- (v) condicionado à aprovação dos itens (i) a (iv) acima, aprovação da 2ª emissão de cotas do Fundo (“**Oferta**” ou “**2ª Emissão**”, respectivamente), a ser realizada no Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 400**”), da Instrução da CVM nº 472, sob coordenação e distribuição da Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública das Cotas objeto da 2ª Emissão do Fundo (“**Coordenador Líder**”), na forma do artigo 31, parágrafo único da Instrução CVM nº 472, e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários selecionadas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de distribuição, contando ainda com a estruturação da Oferta pela Rio Bravo Gestora, na qualidade de estruturador da Oferta (“**Estruturador**”), cujos principais termos e condições encontram-se descritos na proposta da administração datada de 23 de março de 2018 (“**Proposta da Administração**”), incluindo:
- a. o volume mínimo e máximo da Oferta, limitado ao montante inicialmente ofertado de, aproximadamente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que a quantidade de cotas da 2ª Emissão poderá ser acrescida (i) de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, e/ou (ii) de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no artigo 24 da Instrução CVM nº 400, equivalente a até 15% (quinze por cento) das cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas;
 - b. a possibilidade de distribuição parcial das cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400;
 - c. o preço de emissão das cotas da 2ª Emissão ou o seu critério de determinação, observado o disposto no Regulamento;
 - d. observado, ainda, o disposto nos itens 13.1, inciso XII, 14.1 e 14.2, inciso IV, do Regulamento e no item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014 (“**Ofício-Circular**”) e demais normativos aplicáveis, a taxa de ingresso no Fundo que cada cotista ou novo investidor que vier a subscrever Cotas no âmbito da 2ª Emissão deverá arcar, a qual será equivalente a um percentual fixo incidente sobre o preço de emissão por cota da 2ª Emissão, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das cotas da 2ª Emissão e o volume total da oferta



(“Taxa de Ingresso”), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Ingresso seja (1) insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária das cotas da 2ª Emissão, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das cotas da 2ª Emissão, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo. Será possível que o valor atribuído à Taxa de Ingresso dos cotistas preferencialistas seja diferente daquele cobrado dos demais investidores da Oferta;

- e. a outorga do direito de preferência para os atuais Cotistas na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência; e
 - f. delegar à Administradora a competência para realizar a contratação dos prestadores de serviço da Oferta para assessorar o Coordenador Líder e o Estruturador na Oferta;
- (vi) autorização a Administradora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

Com relação aos quóruns de deliberação, cumpre informar que (a) nos termos do artigo 20, §1º, da Instrução CVM nº 472 as matérias descritas nos itens “i”, “ii” e “iii” acima dependerão da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes à AGE e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas pelo Fundo; (b) nos termos do artigo 20, *caput*, da Instrução CVM nº 472, as matérias descritas nos itens “v” e “vi” acima dependerão da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes à AGE; e (c) nos termos da Deliberação CVM nº 774, de 28 de junho de 2017 e Ofício nº1007/2017/CVM/SIN/GIE, a matéria descrita no item “iv” acima dependerá da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes à AGE.

Os documentos pertinentes à AGE, incluindo a Proposta da Administração a ser submetida à apreciação da AGE, encontram-se disponíveis nos seguintes sites:

- 1) **Administradora:** www.riobravo.com.br, (neste site, localizar e colocar o cursor sobre “investimentos” e, então, clicar em “Investimentos Imobiliário”; em seguida localizar “**SDI LOGÍSTICA RIO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**” no canto esquerdo da tela, e, depois, localizar a Proposta AGE e o modelo de voto por escrito na seção “Assembleias”);
- 2) **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website* acessar “Informações Sobre Regulados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “FUNDO DE INVESTIMENTO



IMOBILIÁRIO SDI LOGÍSTICA – FII”, acessar “FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SDI LOGÍSTICA – FII”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar a Proposta da Administração e o modelo de voto por escrito)

Os cotistas do Fundo poderão participar da AGE ora convocada, por si, seus representantes legais ou procuradores, consoante o disposto no artigo 22 da Instrução CVM nº 472, portando os seguintes documentos: (a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto; (b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); (c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is). Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

A Administradora informa que também serão aceitas manifestações de voto por escrito, desde que sejam recebidas pela Administradora até o horário marcado para início da AGE, por meio da entrega do modelo de voto disponível no website da Administradora e no Fundos.Net, conforme caminhos de websites acima descritos.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instituição Administradora do

SDI LOGÍSTICA RIO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO



ANEXO I
SUGESTÃO DE REGULAMENTO

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO ~~SDI LOGÍSTICA RIO~~ — FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SDI RIO BRAVO RENDA LOGISTICA - FII CNPJ/MF nº 16.671.412/0001-93

CAPÍTULO I DO FUNDO

1.1. O ~~SDI LOGÍSTICA RIO~~ — FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SDI RIO BRAVO RENDA LOGISTICA - FII (“Fundo”), é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei n.º 8.668/93”) e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), administrado pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 3º andar, CEP: 04551-065, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 72.600.026/0001-81 (“Instituição Administradora”) e regido pelas disposições contidas neste regulamento (“Regulamento”).

1.1.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

2.1. As Cotas do Fundo são destinadas a investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO III DO OBJETO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O Fundo tem por objeto a realização de investimentos ~~no empreendimento imobiliário denominado Multi Modal Duque de Caxias, localizado na Avenida OL-03, nº 200, Lote 02, Quadra F, International Business Park, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, com área total de 64.651,63m² (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um metros e sessenta e três centímetros quadrados), sendo 44.130,67m² (quarenta e quatro mil cento e trinta metros e sessenta e sete centímetros quadrados) de área total construída, composta, entre outros itens, por: 02 (dois) galpões (Galpão A e Galpão B), sendo o Galpão A composto por 04 (quatro) Módulos, com área total construída de 8.015,81m² (oito mil e quinze metros e oitenta e um centímetros quadrados), e o Galpão B composto por 18 (dezoito) Módulos, com área total construída de 36.114,86m² (trinta e seis mil, cento e quatorze metros e oitenta e seis centímetros~~

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

~~quadrados), além de 12 (doze) vagas de carretas, 199 (cento e noventa e nove) vagas de carros, 20 (vinte) vagas de motos e 20 (vinte) vagas de visitantes, conforme descritos no Anexo a este Regulamento, notadamente por meio da aquisição de ações de emissão da Betel SPE Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade por ações com sede na Rua de Acesso 3, Quadra F, Lote 01, International Business Park, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.489.626/0001-20, que detém o empreendimento acima (“Ativos Imobiliários”), em empreendimentos imobiliários de longo prazo, por meio da aquisição e posterior gestão patrimonial de imóveis de natureza logística e industrial, notadamente galpões logísticos (“Ativos Imobiliários”).~~

~~3.1.1 O empreendimento Imobiliário encontra-se incorporado, nos termos da Lei nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e a instituição, especificação e convenção do condomínio encontra-se registrada no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias – RJ.~~

~~3.1.2.~~ 3.1.1. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Ativos Imobiliários poderá ser aplicada em ativos de renda fixa, considerados de baixo risco de crédito, limitando-se a títulos públicos, letras de crédito imobiliário (LCI), certificados de depósito bancário de bancos que tenham classificação de riscos atribuída em escala nacional pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou Moody’s, equivalente a “investment grade” ou fundos de investimento da classe Renda Fixa, observado que tais fundos de investimento poderão ser administrados pela Instituição Administradora ou por qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Instituição Administradora (“Ativos de Renda Fixa, e em conjunto com os Ativos Imobiliários “Ativos”).

3.2. O Fundo tem por objetivo fundamental, no longo prazo, a geração de renda mediante a exploração dos Ativos Imobiliários, e, conseqüentemente, proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas.

~~3.3. Dependerá de autorização prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral~~ Competirá exclusivamente à Instituição Administradora, conforme orientação das Gestoras, a decisão sobre aquisição, alienação, negociação ou renegociação dos Ativos Imobiliários celebração, prorrogação, renegociação ou rescisão dos contratos de locação, arrendamento, ou qualquer outra forma de exploração dos imóveis de propriedade do Fundo, independentemente de autorização prévia dos Cotistas.

3.4. Os imóveis, bens e direitos de uso que venham a ser adquiridos pelo Fundo deverão ser objeto de prévia avaliação pela Instituição Administradora, ~~pela Gestora~~ pelas Gestoras ou por empresa independente, obedecidos os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM 472.

~~3.4.1. O Fundo poderá adquirir imóveis gravados com ônus reais, desde de que aprovada a sua aquisição em assembleia geral de cotistas.~~ 3.4.2. A Gestora ou a ~~a~~ Instituição Administradora poderá negociar imóveis, inclusive os imóveis gravados com ônus reais, ou direitos a eles relacionados em quaisquer regiões do Brasil, preferencialmente nos Estados de São Paulo e/ou

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

do Rio de Janeiro, observados o objeto e a política de investimento do Fundo, ~~sendo que a negociação de tais ativos em localidade(s) diversa(s) dependerá~~sem a necessidade de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

~~3.4.3.~~3.4.2. Os recursos obtidos com a alienação de Ativos Imobiliários deverão ser (a) submetidos à Assembleia Geral de Cotista, convocada pela Instituição Administradora, quando o valor de alienação do respectivo Ativo Imobiliário não gerar lucro contábil passível de distribuição, conforme legislação em vigor, sendo que a respectiva Assembleia Geral de Cotista deverá deliberar sobre a hipótese de reinvestimento ou amortização do respectivo valor obtido com a alienação, nos termos da Instrução CVM 472; ou (b) distribuídos aos Cotistas, de acordo com a Instrução CVM 472 e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido, quando o valor de alienação do respectivo Ativo Imobiliário gerar lucro contábil passível de distribuição, conforme legislação em vigor.

3.5. Caso os investimentos do Fundo em títulos e valores mobiliários ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, deverão ser respeitados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, observadas, ainda, as exceções previstas na regulamentação específica aplicável ao Fundo.

3.6. O objeto do Fundo e sua Política de Investimento descritos acima não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, respeitado, ainda, o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento.

3.7. É permitido ao Fundo a realização de operações com derivativos, desde que utilizadas para fins de proteção patrimonial (hedge) e a exposição do Fundo a tais operações corresponda a, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

3.8. Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, a Instituição Administradora obrigar-se-á a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

I - Formação de reserva equivalente ao montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a ser utilizada única e exclusivamente para fazer frente às despesas relativas à 1ª Emissão (“Caixa Reserva”), sendo que após a quitação de todas as despesas da 1ª Emissão o Caixa de Reserva será extinto e os recursos remanescentes serão atribuídos ao Fundo;

II - Pagamento dos Ativos Imobiliários;

III - Pagamento dos encargos do Fundo;

IV - Formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, na hipótese de liquidação do Fundo; e

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

V - Distribuição aos Cotistas dos resultados auferidos pelo Fundo, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

3.9. A descrição dos ativos-alvo do Fundo encontra-se anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular (“Cotas”).

4.2. O valor das Cotas do Fundo será calculado pela divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas em circulação.

4.3. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome dos titulares de Cotas do Fundo (“Cotistas”), a qualquer momento, e o extrato das contas de depósito representará o número de Cotas pertencentes aos Cotistas.

4.4. As Cotas conferem a seus titulares direitos patrimoniais e políticos iguais.

4.4.1. Todas as Cotas terão direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas, devendo o Cotista exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

4.4.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) a Instituição Administradora e ~~a Gestora, se houver~~ as Gestoras; (b) os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora e ~~da Gestora, se houver~~ das Gestoras; (c) empresas ligadas a Instituição Administradora e ~~a Gestora, se houver~~ as Gestoras, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

4.4.3. Não se aplica a vedação acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o Parágrafo 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o Parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 472.

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

4.4.4. Os Cotistas participarão em igualdade de condições dos lucros distribuídos tomando-se por base a totalidade das Cotas subscritas, sem levar em consideração o percentual de Cotas ainda não integralizadas.

4.4.5. Os Cotistas do Fundo (i) não poderão exercer direito real sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo; e (ii) não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

4.5. De acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei n.º 8.668/93 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, as Cotas do Fundo não serão resgatáveis.

4.6. Não será cobrada taxa de ingresso e saída dos Cotistas do Fundo.

4.7. As Cotas do Fundo serão negociadas única e exclusivamente em mercado secundário de bolsa organizado pela ~~BM&F~~[Bovespa](#)[B3 – Brasil, Bolsa, Balcão](#).

4.7.1. A Instituição Administradora poderá determinar a suspensão do serviço de cessão e transferência de Cotas até, no máximo, 3 (três) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral, com o objetivo de facilitar o controle de votantes. O prazo de suspensão do serviço de cessão e transferência de Cotas, se houver, será comunicado aos Cotistas no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral.

4.8. As Cotas de cada emissão do Fundo serão objeto de (i) oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, (“Instrução CVM 400”), (ii) oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), respeitadas, ainda, em ambos os casos, as disposições da Instrução CVM 472, ou (iii) quaisquer ofertas permitidas em acordo com a legislação brasileira, respeitado o público-alvo do Fundo.

4.9. O patrimônio inicial do Fundo foi formado pelas Cotas representativas da primeira emissão (“Primeira Emissão”), que correspondeu a 1.438.853 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e três) Cotas, com valor unitário de subscrição de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o montante total de R\$ 143.885.300,00 (cento e quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais).

4.10. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões de Cotas, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial, o montante mínimo para a subscrição das Cotas, a modalidade e o regime da oferta pública de distribuição de tais novas Cotas, observado que:

- (a) o valor de cada nova cota deverá ser fixado, tendo em vista (i) o valor patrimonial das Cotas existentes, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

- contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas;
- (b) aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas fica assegurado, nas futuras emissões, o direito de preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de Cotas que possuem, o qual deverá ser exercido de acordo com os termos e condições definidos na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar cada uma das futuras emissões;
 - (c) as cotas das novas emissões serão subscritas e integralizadas de acordo com os prazos, os termos e as condições que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, e o que estiver estabelecido no Boletim de Subscrição, observado o disposto na regulamentação aplicável, o objeto e a Política de Investimento; e
 - (d) as Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das existentes.

4.10.1. Por ocasião da Primeira Emissão não foi admitida a subscrição parcial. Não obstante, em novas emissões de Cotas do Fundo poderá ser admitida a subscrição parcial das Cotas ofertadas, caso deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.10.2. A subscrição das Cotas no âmbito de cada oferta pública será efetuada mediante assinatura do pedido de reserva e/ou do boletim de subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento.

4.10.3. A integralização das Cotas de cada emissão deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

4.10.4. A Assembleia Geral poderá admitir que a integralização das Cotas seja realizada em imóveis ou em direitos relativos a imóveis. A integralização em bens e direitos deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM 472, e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, exceto quando se tratar da Primeira Emissão.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO, DE RETENÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO E DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente do recebimento direto ou indireto dos valores das receitas de locação, ou arrendamento, ou venda ou cessão dos direitos reais dos imóveis e/ou dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, conforme o caso, bem como os eventuais rendimentos oriundos de investimentos em Ativos de Renda

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

Fixa, subtraídas as despesas operacionais e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

5.1.1. A Instituição Administradora poderá constituir uma reserva de contingência, exclusivamente com recursos do Fundo, independentemente da efetiva existência de contingências.

5.2. O Fundo deverá observar a seguinte política de destinação de resultado:

I - O Fundo distribuirá aos Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciados em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

II - Os lucros auferidos mensalmente pelo Fundo, conforme prevista no *caput* deste artigo, serão distribuídos aos Cotistas até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao de referência, a título de antecipação dos lucros do semestre a serem distribuídos.

5.2.1. Farão jus aos lucros referidos acima os titulares de Cotas do Fundo que estiverem registrados no sistema de escrituração no dia da divulgação da distribuição de rendimentos.

5.2.2. As Cotas poderão ser amortizadas parcialmente, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Compete à Instituição Administradora, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 472 e por este Regulamento:

I - realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o funcionamento e a manutenção do Fundo;

II - exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de propor ações, interpor recursos e oferecer exceções;

III - abrir e movimentar contas bancárias em nome do Fundo;

IV – adquirir e alienar livremente títulos pertencentes ao Fundo;

V - transigir;

VI - representar o Fundo em juízo ou fora dele;

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

~~VII~~VII - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das Cotas do Fundo; e

~~VIII~~VIII – decidir pela emissão de novas cotas do Fundo, observados os limites e condições previstos neste Regulamento.

6.2. A Instituição Administradora proverá o Fundo dos seguintes serviços, quando aplicáveis, prestando-os diretamente, caso seja habilitado para tanto, ou mediante a contratação de terceiros, podendo ser, inclusive, empresas do grupo econômico da Instituição Administradora, desde que tais empresas sejam devidamente habilitadas para a prestação de tais serviços, bem como não acarrete ao Fundo custos adicionais aos já previstos a título de Taxa de Administração, salvo no caso dos incisos IV e V abaixo, que serão considerados como despesas do Fundo:

I - manutenção de departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;

II - atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;

III - escrituração das Cotas;

IV - custódia de ativos financeiros;

V - auditoria independente; e

VI - gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

6.2.1. Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários do Fundo compete exclusivamente à Instituição Administradora, que deterá a propriedade fiduciária dos bens do Fundo.

6.3. A Instituição Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços facultativos:

I – distribuição de cotas;

II – consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Instituição Administradora e, se for o caso, ~~a Gestoras~~ Gestoras, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo;

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

III – empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e

IV – formador de mercado para as cotas do Fundo.

6.3.1. Os serviços a que se referem os incisos I, II e III acima podem ser prestados diretamente pela Instituição Administradora ou por terceiros, podendo ser, inclusive, empresas do grupo econômico da Instituição Administradora, desde que, em qualquer dos casos, tais empresas sejam devidamente habilitadas. É vedado à Instituição Administradora, ~~à Gestora e ao consultor especializado, se houver~~ e às Gestoras, o exercício da função de formador de mercado para as cotas do Fundo, sendo que a contratação de partes a eles relacionadas para o exercício da referida função deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

6.4. As decisões da Instituição Administradora e/ou ~~da Gestora~~ das Gestoras, conforme aplicável, quanto ao exercício de direito de voto serão tomadas de forma diligente, como regra de boa governança, mediante a observância da política de voto, a qual pode ser encontrada ~~no seguinte link~~ nos seguintes links: (i) com relação à Instituição Administradora e à Rio Bravo Gestora, <http://riobravo.com.br/RioBravo/Paginas/Compliance.aspx>, e (ii) com relação à SDI Gestora, [●], com o objetivo de preservar os interesses do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável às atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

CAPÍTULO VII OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1. Observadas as obrigações dos demais prestadores de serviços estabelecidos na regulamentação em vigor e/ou no presente Regulamento, a Instituição Administradora deve :

I – selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do fundo, conforme sua Política de Investimentos prevista neste Regulamento;

II - providenciar, às expensas do Fundo, a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei n.º 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que tais imóveis:

(a) não integram o ativo da Instituição Administradora;

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

- (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Instituição Administradora;
- (c) não compõem a lista de bens e direitos da Instituição Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Instituição Administradora;
- (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Instituição Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
- (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.

III - manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
- (b) o livro de atas e de presença das Assembleias Gerais de Cotistas;
- (c) a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo;
- (d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (e) o arquivo dos relatórios do auditor independente e, quando for o caso, dos Representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos da Instrução CVM 472.

IV - celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;

V - receber rendimentos ou quaisquer outros valores devidos ao Fundo;

VI - custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas que podem ser arcadas pelo Fundo;

VII - manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo, caso representem mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o disposto na regulamentação em vigor;

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

VIII - no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso II, acima, até o término do procedimento;

IX - dar cumprimento aos deveres de informação previstos na regulamentação em vigor;

X - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

XI - observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

XII - controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos Ativos Imobiliários sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII VEDAÇÕES À INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

8.1. Observadas as vedações estabelecidas aos prestadores de serviços na regulamentação em vigor e/ou no presente Regulamento, é vedado à Instituição Administradora e ~~à Gestora~~às Gestoras, conforme o caso, no exercício de suas atribuições e utilizando recursos ou Ativos do Fundo:

I - receber depósito em sua conta corrente;

II - conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;

III – contrair ou efetuar empréstimo;

IV - prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;

V - aplicar no exterior os recursos captados no país;

VI - aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;

VII - vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;

VIII - prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

IX – realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre (i) o Fundo e a Instituição Administradora, ~~a Gestora~~ ou ~~ao consultoras~~ Gestoras, conforme aplicável; (ii) o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo; (iii) o Fundo e os Representantes dos Cotistas; e (iv) o Fundo e o empreendedor, ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral;

X – constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;

XI - realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM 472;

XII - realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

XIII – realizar operações com derivativos, exceto se permitido neste Regulamento e desde que seja realizada para fins de proteção patrimonial (*hedge*) e a exposição do Fundo a tais operações corresponda a, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo; e

XIV - praticar qualquer ato de liberalidade.

8.1.1. O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

8.1.2. A vedação prevista no inciso X acima não impede a aquisição, pelo Fundo, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

CAPÍTULO IX DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. – Gestão: A ~~XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA. sociedade~~ Rio Bravo Investimentos Ltda., empresa do grupo econômico da Administradora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet nº 222, bloco B, 3º andar, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, ~~com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201 a 208 (parte), Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.625.200/0001-89 (“Gestora”), desempenhará (“Rio Bravo Gestora”), em conjunto com a SDI Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda., com sede na Cidade de São~~

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 10º andar, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.287.778/0001-54, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários (“SDI Gestora” e, em conjunto com a Rio Bravo Gestora, “Gestoras”), desempenharão os serviços de gestão dos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo e atividades relacionadas a esse serviço.

9.1.1. Observadas as obrigações dos demais prestadores de serviços do Fundo estabelecidos na regulamentação em vigor e/ou no presente Regulamento, caberá ~~à Gestora~~ às Gestoras:

I - selecionar os Ativos Imobiliários que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento;

~~II - gerir individualmente a carteira dos Ativos Imobiliários e dos Ativos de Renda Fixa, com poderes discricionários para negociar os Ativos, conforme o estabelecido na Política de Investimento;~~ recomendar proposta para novas emissões de Cotas do Fundo;

III - deliberar sobre eventuais renegociações dos contratos de locação a serem conduzidas entre a Instituição Administradora e os locatários, nas hipóteses em que tais renegociações tratem dos seguintes assuntos: (i) redução do valor do aluguel; (ii) outorga de carência para o pagamento do aluguel; (iii) redução do prazo da locação; (iv) rescisão do contrato de locação; cuja a representatividade ultrapasse 5% (cinco por cento) da receita bruta do Fundo;

IV - renúncia, pelo Fundo, no recebimento de multas, indenizações e/ou quaisquer penalidades previstas nos contratos de locação devidas pelos locatários cuja a representatividade ultrapasse 5% (cinco por cento) da receita bruta do Fundo;

V - alteração de índice de correção do valor dos alugueis previsto nos contratos de locação;

VI - autorizar a implementação de benfeitorias, mediante análise de recomendação realizada por empresa especializada, visando a manutenção do valor dos Ativos Imobiliário integrantes do patrimônio do Fundo, bem como a otimização de sua rentabilidade;

VII - deliberar sobre a carteira de investimentos para valores de aplicação acima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

VIII - realizar a prospecção e originação dos Ativos Imobiliários; e

IX - deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação que sustentará a alienação ou aquisição dos Ativos Imobiliários.

9.1.2. A Rio Bravo Gestora deverá:

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

I - gerir individualmente a carteira dos Ativos de Renda Fixa, com poderes discricionários para negociar os Ativos Imobiliários, conforme o estabelecido na Política de Investimento, com valores de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

II - realizar o cálculo da distribuição de rendimentos do Fundo;

III ~~— realizar a prospecção e originação dos Ativos;~~ realizar o atendimento aos cotistas, exercendo a função de relação com os investidores; e

IV ~~— recomendar à Instituição Administradora proposta para novas emissões de Cotas do Fundo;~~ elaborar os documentos gerenciais de informações aos cotistas, tais como relatórios mensais e apresentações ao mercado.

9.1.3. A SDI Gestora deverá:

V - quando for o caso e se aplicável, exercer o direito de voto nas matérias apresentadas para aprovação dos titulares dos Ativos;

~~9.1.2. A Gestora deverá elaborar, semestralmente, um relatório que conterá:~~
~~I — A descrição dos negócios realizados no semestre, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, e a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período~~ Imobiliários;

~~II - O programa de investimentos para o semestre seguinte;~~ deliberar sobre eventuais renegociações dos contratos de locação a serem conduzidas entre a Instituição Administradora e os locatários, nas hipóteses em que tais renegociações tratem dos seguintes assuntos: (i) redução do valor do aluguel; (ii) outorga de carência para o pagamento do aluguel; (iii) redução do prazo da locação; (iv) rescisão do contrato de locação; cuja a representatividade não ultrapasse 5% da receita bruta do Fundo;

~~III — As informações, acompanhadas das premissas e fundamentos utilizados em sua elaboração, sobre:~~

~~(i) — a conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário em que se concentrarem as operações do Fundo, relativas ao semestre findo;~~

~~(ii) — as perspectivas da administração para o semestre seguinte; e~~

~~(iii) — o valor de mercado dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base na última análise técnica disponível, especialmente realizada para esse fim, em observância de critérios que devem estar devidamente indicados no relatório;~~

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

~~IV— A relação das obrigações contraídas no período, com base nas informações fornecidas pela Instituição Administradora;~~

~~V— A rentabilidade nos últimos 4 (quatro) semestres;~~

~~VI— O valor patrimonial da Cota, por ocasião dos balanços, nos últimos 4 (quatro) semestres calendário, com base nas informações fornecidas pela Instituição Administradora; e~~

~~VII— A relação dos encargos debitados ao Fundo em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício, com base nas informações fornecidas pela Instituição Administradora.~~

~~9.2. Consultor Imobiliário: A SDI Administração de Bens Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 10º andar, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.349.606/0001-86.~~

~~9.2.1. O Consultor Imobiliário terá as seguintes funções, dentre outras atribuições definidas no Contrato de Consultoria Imobiliária:~~

~~I— Assessorar a Gestora em quaisquer negócios imobiliários, incluindo a negociação do preço, garantias e todas as demais condições contratuais pertinentes às locações, e a análise e recomendação da aprovação das demais garantias contratuais a serem realizados pelo Fundo;~~

~~II— Indicar, para aprovação em Assembleia Geral dos Condôminos do empreendimento imobiliário investido pelo Fundo, se necessário, (a) a empresa de administração imobiliária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo, para a prestação de serviços de segurança, limpeza, manutenção geral, manutenção de elevadores, paisagismo, conservação das áreas comuns, contratação e/ou renovação de apólices de seguro patrimonial, recolhimento de tributos, tarifas e encargos, os quais serão pagos pelos próprios condôminos do empreendimento; e (b) a empresa responsável pela exploração do estacionamento do empreendimento, se houver;~~

~~III— Recomendar à Gestora a implementação de benfeitorias visando à manutenção dos ativos imobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como a otimização de sua rentabilidade;~~

~~IV— Identificar, avaliar e recomendar à Assembleia Geral de Cotistas, potenciais propostas de alienação de imóveis integrantes da carteira do Fundo, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso, sendo certo que a alienação, permuta ou transferência, a qualquer título, da propriedade de qualquer imóvel dependerá da prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;~~

~~V— Todos os demais serviços e atividades previstos no Contrato de Consultoria Imobiliária, a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Imobiliário;~~

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

~~VI — Supervisionar e acompanhar as atividades a serem desempenhadas pela empresa especializada responsável pelo Consultor de Locação (conforme definido na Cláusula 9.2.2 abaixo), em relação às suas responsabilidades perante ao Fundo;~~

~~VII — Sempre que solicitado pela Gestora e/ou pela Instituição Administradora, comparecer à Assembleia Geral de Cotistas para prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários em relação às propostas de alienação de imóveis integrantes da carteira do Fundo por ele encaminhadas;~~

~~VIII — Indicar, dentre empresas de renomada reputação no mercado, o avaliador responsável por realizar a avaliação anual dos ativos imobiliários integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;~~

~~IX — Disponibilizar à Instituição Administradora e à Gestora, semestralmente, relatório preparado pelo avaliador contendo o valor de mercado dos bens e direitos imobiliários integrantes da carteira de investimentos do Fundo, incluindo informações sobre (i) o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período de acordo com a análise técnica especialmente realizada para esse fim e com os critérios de orientação usualmente praticados, os quais deverão estar devidamente indicados no relatório; e (ii) os contratos de locação, e percentuais de inadimplência e vacância;~~

~~X — Administrar as locações dos imóveis do Fundo, bem como, assessorar nas cobranças de aluguéis e demais encargos referente às locações, e ainda, na adoção dos procedimentos de revisão dos aluguéis dos ativos imobiliários integrantes da carteira de investimentos do Fundo e das renovações dos Contratos de Locação;~~

~~XI — Mediante aprovação da Instituição Administradora, propor todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para o cumprimento dos Contratos de Locação, bem como para a defesa dos interesses do Fundo, sendo que, para eventual demanda, serão contratados advogados especializados, a serem aprovados pela Instituição Administradora, cujas respectivas despesas referentes a honorários advocatícios e custas serão pagas diretamente pelo Fundo; e~~

~~XII — Revisão das minutas dos Contratos de Locação e seus eventuais aditamentos, podendo ser contratados advogados especializados para a respectiva elaboração e análise, a serem aprovados pela Instituição Administradora.~~

9.2.2. ~~Sem prejuízo do disposto acima, o Consultor Imobiliário também será responsável pelas atividades relacionadas à gestão dos Contratos de Locação celebrados pelo Fundo (“Consultor de Locação”), conforme entenda necessárias, a seu exclusivo critério. Neste caso, o Consultor Imobiliário poderá indicar a empresa especializada a ser contratada com a interveniência e anuência da Instituição Administradora, em nome do Fundo, para a realização das atividades aqui referidas, sendo que a respectiva remuneração será paga diretamente pelo Fundo;~~

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

~~I — Prospecção, recomendação e a consequente intermediação imobiliária, de potenciais locatários;~~

~~II — Realização dos melhores esforços no sentido da verificação da idoneidade jurídica e capacidade financeira dos potenciais locatários recomendados;~~

~~III — A realização de estudo de mercado, compreendendo a análise de transações recentes e preço pedido em imóveis equivalentes aos imóveis integrantes da carteira do Fundo;~~

~~IV — A análise da situação do locatário e suas possibilidades de mudança, suas opções de realocação dentro do mercado e uma previsão do custo de mudança, quando da renovação dos Contratos de Locação;~~

~~V — A indicação da faixa do valor de locação do imóvel integrante da carteira do Fundo, considerando as condições do mercado vigentes à época e perspectivas futuras, além do aconselhamento quanto ao preço a ser pedido; e~~

III – deliberar sobre a renúncia, pelo Fundo, no recebimento de multas, indenizações e/ou quaisquer penalidades previstas nos contratos de locação devidas pelos locatários cuja a representatividade não ultrapasse 5% (cinco por cento) da receita bruta do Fundo; e

~~VI — A adoção dos procedimentos de renovação dos Contratos de Locação.~~

IV – realizar todas as tratativas de condomínio e síndicos.

~~9.3. A Instituição Administradora também contratará, em nome do Fundo, empresa avaliadora, a quem incumbirá realizar as avaliações dos ativos imobiliários integrantes da carteira do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, cuja indicação será realizada pelo Consultor Imobiliário.~~

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE

10.1. A Instituição Administradora e ~~a Gestora, se houver~~ as Gestoras, dentre as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 472, no limite de suas responsabilidades, serão responsáveis de forma não solidária por quaisquer danos causados ao patrimônio do Fundo decorrentes: (a) de atos que configurem má gestão ou gestão temerária do Fundo; e (b) da legislação e regulamentação em vigor, deste Regulamento e/ou de atos de qualquer natureza que configurem violação da lei, da Instrução CVM 472, deste Regulamento, da deliberação dos Representantes dos Cotistas (conforme definido abaixo), ou ainda, de determinação da Assembleia Geral de Cotistas.

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

10.1.1. A Instituição Administradora e ~~a Gestora, se houver,~~ as Gestoras não serão responsabilizadas nos casos de força maior, assim entendidas as contingências que possam causar redução do patrimônio do Fundo ou de qualquer outra forma, prejudicar o investimento dos Cotistas e que estejam além de seu controle, tornando impossível o cumprimento das obrigações contratuais por eles assumidas, tais como atos governamentais, moratórios, greves, locautes e outros similares.

10.2. A Instituição Administradora e ~~a Gestora, se houver,~~ as Gestoras, bem como cada uma de suas respectivas controladoras, subsidiárias, coligadas e afiliadas e seus respectivos acionistas, cotistas, diretores, administradores, empregados, consultores, assessores, agentes e prepostos, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1. acima, não serão responsáveis por eventuais reclamações de terceiros decorrentes de atos relativos à gestão do Fundo (entendendo-se que tal atuação se verifica sempre no interesse do Fundo), devendo o Fundo ressarcir imediatamente o valor de tais reclamações e de todas as despesas legais razoáveis incorridas pela Instituição Administradora, ~~pela Gestora, se houver,~~ pelas Gestoras, bem como cada uma de suas respectivas controladoras, subsidiárias, coligadas e afiliadas e/ou seus respectivos acionistas, cotistas, diretores, administradores, empregados, consultores, assessores, agentes ou prepostos, relacionados com a defesa em tais processos.

10.2.1. A obrigação de ressarcimento imediato prevista no caput deste artigo abrangerá qualquer responsabilidade de ordem comercial e/ou tributária e/ou de outra natureza, bem como de multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios que possam decorrer de qualquer processo.

10.2.2. O disposto neste artigo prevalecerá até a execução de decisão judicial definitiva.

10.2.3. A obrigação de ressarcimento imediato aqui prevista está condicionada a que a Instituição Administradora, ~~a Gestora, se houver,~~ as Gestoras, bem como cada uma de suas respectivas controladoras, subsidiárias, coligadas e afiliadas e seus respectivos acionistas, cotistas, diretores, administradores, empregados, consultores, assessores, agentes e prepostos notifiquem o Fundo e o Representante dos Cotistas, se houver, acerca de qualquer reclamação e tomem as providências a ela relacionadas, de acordo com o que o Fundo, através do Representante dos Cotistas ou de deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, venha razoavelmente requerer, ficando a Instituição Administradora desde logo autorizado a constituir “ad referendum”, a previsão necessária e suficiente para o Fundo cumprir essa obrigação.

CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

11.1. Pelos serviços de administração, o Fundo pagará uma taxa de administração correspondente a 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor ~~de~~

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

~~patrimônio líquido de mercado~~ do Fundo, com remuneração mínima mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) das 02 (duas) aquela que for maior, corrigida anualmente pelo IGPM-FGV desde a data de constituição do Fundo, calculada e provisionada todo Dia Útil à base 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) (“Taxa de Administração”).

11.1.1. A Taxa de Administração será paga pelo Fundo mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo que ~~a remuneração do Gestor e do Consultor Imobiliário~~ as remunerações das Gestoras também estão incluídas na Taxa de Administração, conforme estabelecido ~~no Contrato~~ nos respectivos Contratos de Gestão ~~e no Contrato de Consultoria Imobiliária, respectivamente.~~

11.2. Caberá ao auditor independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo analisar os cálculos elaborados pela Instituição Administradora, relativos aos correspondentes registros contábeis e cada um dos pagamentos de Taxa de Administração efetuados, de forma a opinar sobre tais fatos nos pareceres relativos às demonstrações financeiras do Fundo.

11.3. A Instituição Administradora é responsável pelas despesas com remuneração de seus funcionários ou prepostos decorrentes de contratação não específica para a administração do Fundo. Todas as demais serão debitadas do Fundo, conforme disposto neste Regulamento.

11.4. A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda ao montante total da Taxa de Administração.

11.5. Não será devida taxa de performance pelo Fundo.

CAPÍTULO XII **DA SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E DESCREDECIMENTO DA** **INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E ~~DA GESTORA~~ DAS GESTORAS**

12.1. A Instituição Administradora e ~~a Gestora, se houver,~~ as Gestoras deverão ser ~~substituídos~~ substituídas nas hipóteses de renúncia ou destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.1. Na hipótese de renúncia da Instituição Administradora ou ~~da Gestora~~ das Gestoras, a Instituição Administradora fica obrigada a:

I - convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto ou deliberar a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pela Instituição Administradora, ainda que após a renúncia desta; e

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

II - permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger o substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

12.1.2. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso a Instituição Administradora não convoque a Assembleia Geral de que trata o item acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

12.2. No caso de liquidação extrajudicial da Instituição Administradora caberá ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Instrução CVM 472, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição da nova Instituição Administradora e a liquidação ou não do Fundo.

12.2.1. Se a Assembleia Geral de Cotistas não eleger nova Instituição Administradora no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial da União do ato que decretar a liquidação extrajudicial da Instituição Administradora, o Banco Central do Brasil nomeará uma nova instituição para processar a liquidação do Fundo.

12.3. Caso a Instituição Administradora renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

12.3.1. No caso de destituição da Instituição Administradora e/ou ~~da Gestora, se houver~~das Gestoras: (a) os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) o Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

12.4. Na hipótese de descredenciamento da Instituição Administradora ou ~~da Gestora, se houver~~das Gestoras para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM, ficará a Instituição Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

Cotas emitidas ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

12.4.1. No caso de descredenciamento da Instituição Administradora, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

12.4.2. No caso de descredenciamento ~~da Gestora, , se houver,~~das Gestoras, a Instituição Administradora exercerá temporariamente as funções ~~da Gestora~~das Gestoras até a eleição do respectivo substituto.

CAPÍTULO XIII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – demonstrações financeiras apresentadas pela Instituição Administradora;

II – alteração do Regulamento do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 13.2;

III – destituição ou substituição da Instituição Administradora e a escolha de sua substituta;

IV – instituição ou aumento de Cotas emitidas a critério da Instituição Administradora (capital autorizado) e emissão de novas Cotas;

V- fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;

VI - dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada no presente Regulamento;

VII - alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

VIII – apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, quando obrigatório;

IX - eleição e destituição dos Representantes dos Cotistas, bem como fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

X – alteração do prazo de duração do Fundo;

XI – amortização de capital do Fundo;

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

XII – aprovação de situações de conflito de interesse quando não expressamente tratadas neste Regulamento;

XIII - contratação de formador de mercado;

XIV – alteração da Taxa de Administração;

XV - deliberar sobre a alienação, venda, permuta ou transferência a qualquer título da propriedade de qualquer imóvel integrante da carteira do Fundo; e

XVI - deliberar sobre a destituição ou substituição ~~da Gestora e/ou do Consultor Imobiliário~~ das Gestoras e a escolha de seus substituto.

13.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no inciso I deste artigo deverá ser realizada, anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

13.2. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorra, exclusivamente, da necessidade de atender exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais (tais como alteração na razão social, endereço e telefone) da Instituição Administradora ou qualquer outro prestador de serviços identificados neste Regulamento, quando a decisão a respeito dessa substituição couber exclusivamente à Instituição Administradora, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a indispensável comunicação aos Cotistas.

13.3. Compete à Instituição Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

13.3.1. A Assembleia Geral de Cotistas também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou pelo Representante dos Cotistas, observado o disposto no presente Regulamento.

13.3.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por carta, correio eletrônico ou telegrama encaminhada a cada Cotista.

13.4. A convocação e instalação de Assembleias Gerais de Cotistas observarão, no que couber e desde que não contrariar as disposições das normas específicas aplicáveis ao Fundo, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento.

13.5. A primeira convocação das Assembleias Gerais deverá ocorrer:

I – com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais Ordinárias; e

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

II – com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias.

13.5.1. Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a ordem do dia.

13.5.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.6. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou os Representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Instituição Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser Ordinária e Extraordinária.

13.6.1. O pedido acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral Ordinária.

13.6.2. O percentual referido acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral.

13.7. A presença da totalidade de Cotistas supre a falta de convocação.

13.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada em livro próprio.

13.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico, voto por escrito ou telegrama dirigido pela Instituição Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto, observadas as formalidades previstas nos Artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II, da Instrução CVM 472.

13.9.1. A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio, pelo Cotista à Instituição Administradora, de carta, correio eletrônico ou telegrama formalizando o seu respectivo voto.

13.9.2. Os Cotistas que não se manifestarem no prazo estabelecido acima serão considerados como ausentes para fins do quórum na Assembleia Geral de Cotistas.

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

13.9.3. Caso algum Cotista deseje alterar o endereço para recebimento de quaisquer avisos, deverá notificar a Instituição Administradora por carta, correio eletrônico ou telegrama, em qualquer dos casos, com comprovante de entrega.

13.10. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, respeitados os quóruns de aprovação.

13.11. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta, serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas no artigo 13.12 abaixo.

13.12. As matérias previstas nos incisos II, III, V, VI, VIII, XII e XIV do artigo 13.1 deste Regulamento dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes, desde que representem:

I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, caso o Fundo tenha mais do que 100 (cem) cotistas; ou

II – metade, no mínimo, das cotas emitidas, caso o Fundo tenha até 100 (cem) cotistas.

13.12.1. Os percentuais referidos acima deverão ser determinados com base no número de cotistas do Fundo indicados no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, cabendo à Instituição Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

13.13. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.14. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Instituição Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas e observado o disposto neste Regulamento.

13.15. O pedido de procuração, encaminhado pela Instituição Administradora mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

II – facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração;
e

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

III – ser dirigido a todos os Cotistas.

~~13.5.1.~~13.15.1. É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas, solicitar à Instituição Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que sejam obedecidos os requisitos do inciso I acima.

~~13.5.2.~~13.15.2. A Instituição Administradora do Fundo que receber a solicitação acima deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

~~14.5.3.~~13.15.3. O pedido deverá ser acompanhado de:

I – reconhecimento da firma do signatário do pedido; e

II – cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

~~13.5.4.~~13.15.4. A Instituição Administradora não poderá:

I – exigir quaisquer outras justificativas para o pedido;

II – cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e

III – condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos acima.

~~13.5.5.~~13.15.5. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Instituição Administradora serão arcados pelo Fundo.

CAPÍTULO XIV DOS CONFLITOS DE INTERESSE

14.1. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Instituição Administradora, ~~a Gestora~~ ou ~~o consultor~~as Gestoras, conforme aplicável, dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

I – a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade da Instituição Administradora, ~~da Gestora, do consultor~~das Gestoras, conforme aplicável, ou de pessoas a eles ligadas;

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

II – a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte a Instituição Administradora, ~~a Gestora, o consultor~~ as Gestoras, conforme aplicável, ou pessoas a eles ligadas;

III – a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores da Instituição Administradora, ~~da Gestora ou do consultor~~ das Gestoras, conforme aplicável, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

IV – a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas à Instituição Administradora ou ~~à Gestora~~ às Gestoras, se houver, para prestação dos serviços referidos no artigo 6.2 deste Regulamento, exceto o de primeira distribuição de cotas do Fundo; e

V – a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Instituição Administradora, ~~da Gestora, do consultor ou das Gestoras~~, conforme aplicável, ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do Art. 46 da Instrução CVM 472.

14.3. Consideram-se pessoas ligadas:

I – a sociedade controladora ou sob controle da Instituição Administradora, ~~da Gestora, do consultor ou das Gestoras~~, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

II – a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Instituição Administradora, ~~da Gestora ou do consultor~~ das Gestoras, conforme aplicável, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Instituição Administradora, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

III – parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

14.4. Não configura situação de conflito a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à Instituição Administradora, ~~à Gestora ou ao consultor~~ às Gestoras, conforme aplicável.

CAPÍTULO XV DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS

15.1. A Assembleia Geral dos Cotistas poderá nomear até 1 (um) representante, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas (“Representante dos Cotistas”).

15.2. A eleição do Representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo:

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

I – 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou

II – 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo tenha até 100 (cem) cotistas.

15.3. A função de Representante dos Cotistas é indelegável.

15.4. Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser cotista do Fundo;

II – não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em sociedade controladora, diretamente controladas, em coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Instituição Administradora, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;

IV – não ser administrador, gestor ou consultor de outros fundos de investimento imobiliário;

V – não estar em conflito de interesses com o Fundo; e

VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

15.4.1. Compete ao Representante dos Cotistas já eleito informar à Instituição Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

15.4.2. Compete ao Representante dos Cotistas, exclusivamente:

I – fiscalizar os atos da Instituição Administradora e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

II – emitir formalmente opinião sobre as propostas da Instituição Administradora, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à emissão de novas cotas (exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 da Instrução CVM 472), transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo;

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

III – denunciar à Instituição Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Fundo;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo Fundo;

V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo: a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; b) indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo detida pelo Representante dos Cotistas; c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e d) opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da Instrução CVM 472, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e

VII – exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo.

15.4.3. O Representante dos Cotistas deve comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

15.5. O Representante dos Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, a se encerrar na Assembleia Geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do fundo, permitida a reeleição.

15.6. O Representante dos Cotistas não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, salvo se aprovado o contrário em Assembleia Geral de Cotistas que eleger o representante de cotista.

CAPÍTULO XVI DO EXERCÍCIO SOCIAL

16.1. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1. Caberá à Assembleia Geral de Cotista deliberar afirmativamente pela dissolução ou liquidação do Fundo, determinar a forma de sua liquidação, podendo, ainda, autorizar que, antes do término da liquidação e depois de quitadas todas as obrigações, se façam rateios entre os Cotistas dos recursos apurados no curso da liquidação, em prazo a ser definido pela referida

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

Assembleia Geral de Cotista, na proporção em que os Ativos do Fundo forem sendo liquidados.

17.1.1. Os Cotistas participarão dos rateios autorizados e de todo e qualquer outro pagamento feito por conta da liquidação do Fundo na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo quando deliberada a sua dissolução/liquidação.

17.1.2. A liquidação do Fundo será feita, necessária e obrigatoriamente, pela Instituição Administradora, sendo vedado à Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela transferência dessa atribuição para quem quer que seja.

17.2. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data da última demonstração financeira auditada e a data da efetiva liquidação do Fundo.

17.2.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17.3. Liquidado o Fundo, os Cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos processos judiciais e administrativos do Fundo, eximindo a Instituição Administradora e ~~a Gestora, se houver,~~ as Gestoras e quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa destes.

17.3.1. Nas hipóteses de liquidação ou dissolução do Fundo, renúncia ou substituição da Instituição Administradora, os Cotistas se comprometem a providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que o Fundo seja parte, de forma a excluir a Instituição Administradora do respectivo processo.

17.3.2. Os valores provisionados em relação aos processos judiciais ou administrativos de que o Fundo é parte não serão objeto de partilha por ocasião da liquidação ou dissolução, até que a substituição processual nos respectivos processos judiciais ou administrativos seja efetivada, deixando a Instituição Administradora de figurar como parte dos processos.

17.4. A Instituição Administradora e ~~a Gestora, se houver,~~ as Gestoras, em hipótese alguma, após a partilha, substituição ou renúncia, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Ativos ou por eventuais prejuízos verificados no processo de liquidação do Fundo, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

17.5. Após a partilha dos Ativos, a Instituição Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I - o termo de encerramento firmado pela Instituição Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

II - a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III - o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XVIII DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

18.1. Nos termos do artigo 15, inciso XXII, da Instrução CVM 472, a Instituição Administradora compromete-se a informar, mediante a publicação de fato relevante, qualquer evento que acarrete a alteração no tratamento tributário aplicável ao Fundo e/ou aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, as seguintes hipóteses: (i) caso a quantidade de Cotistas do Fundo se torne inferior a 50 (cinquenta); e (ii) caso as Cotas deixem de ser negociadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

18.1.1. A versão integral da política de divulgação de fato relevante adotada pelo Fundo poderá ser consultada pelos Cotistas no endereço eletrônico da Instituição Administradora: http://riobravo.com.br/RioBravo/Paginas/Risco_e_Compliance.aspx.

18.1.2. Não haverá restrições quanto ao limite máximo de propriedade de Cotas do Fundo por um único investidor, ficando ressalvado que se o Fundo aplicar recursos em imóveis que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

~~18.1.2.~~**18.1.3.** Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte da Instituição Administradora, no sentido de se manter o tratamento tributário do Fundo com as características previstas neste Regulamento, nem quanto ao tratamento tributário conferido aos seus Cotistas para fins da não incidência do Imposto de Renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

19.1. Para fins deste Regulamento, dia útil será qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou feriado nacional, ou em dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na sede da Instituição Administradora ou não houver funcionamento na ~~BM&FBOVESPA~~B3 S.A. – Brasil, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, Balcão (“Dia Útil”).

19.2. Os encargos do Fundo estão descritos no Art. 47 da Instrução CVM 472.

19.3. O presente Regulamento é elaborado com base na Instrução CVM 472 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento imobiliário.

19.4. As informações periódicas e eventuais sobre o Fundo devem ser prestadas pela Instituição Administradora aos Cotistas na forma e periodicidade descritas no Capítulo VII da Instrução CVM 472.

19.5. A apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com um dos seguintes critérios:

I - Os investimentos nos Ativos Alvo serão registrados conforme o custo suportado por Laudo de Avaliação e Estudo de Viabilidade elaborados quando das suas aquisições, e atualizados anualmente, com observância aos procedimentos e critérios estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;

II - Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, como títulos públicos, serão avaliados a preço de mercado, conforme Manual de Marcação a Mercado do custodiante; e

III - Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo que sejam títulos privados serão avaliados a preços de mercado, de maneira a refletir qualquer desvalorização ou compatibilizar seu valor ao de transações realizadas por terceiros.

19.5.1. Os demais ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados a preço de mercado, conforme o manual de marcação a mercado do custodiante.

19.6. Para fins do disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Instituição Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleia Geral de Cotistas e procedimentos de consulta formal.

19.7. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou procedimento para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada ou oriunda do presente Regulamento.

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ATIVOS ALVO

Descrição Da SPE

Denominação Social: ~~BETEL SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.~~

CNPJ/MF: ~~nº 11.489.626/0001-20~~

NIRE: ~~33.3.0029722-7~~

Sede: ~~Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua de Acesso 3, Quadra F, Lote 01, International Business Park, CEP 25000-000.~~

Capital Social: ~~R\$78.794.614,00 (setenta e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil seiscentos e quatorze reais).~~

Objeto social: ~~promoção, desenvolvimento, incorporação, construção, locação e especialmente a venda do Empreendimento Imobiliário, bem como o recebimento dos aluguéis e parcelas decorrentes da locação e da alienação, respectivamente, do Empreendimento Imobiliário.~~

Descrição do Empreendimento Imobiliário detido pela SPE

~~Empreendimento imobiliário denominado Multi Modal Duque de Caxias localizado na Avenida OL 03, nº 200, Jardim Gramacho, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, com área total de 64.651,63m² (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um metros e sessenta e três centímetros quadrados), sendo 44.130,67m² (quarenta e quatro mil, cento e trinta metros e sessenta e sete centímetros quadrados) de área total construída, composta, entre outros itens, pelos Galpões A e B (abaixo descritos), além de 12 (doze) vagas de carretas, 199 (cento e noventa e nove) vagas de carros, 20 (vinte) vagas de motos e 20 (vinte) vagas de visitantes.~~

1) GALPÃO A: área total construída
Módulo 1: 2.035,74m ² -
Módulo 2: 1.992,74 m ² -
Módulo 3: 1.992,47 m ² -
Módulo 4: 1.995,13 m ²
Total: 8.015,81 m ²
2) GALPÃO B: área total construída-
Módulo 1: 2.023,79m ² -
Módulo 2: 1.980,82 m ² -

MINUTA DE SUGESTÃO DE REGULAMENTO

Módulo 3: 1.980,82 m ² -
Módulo 4: 1.980,82 m ²
Módulo 5: 1.980,82m ² -
Módulo 6: 1.980,82 m ² -
Módulo 7: 2.000,87 m ² -
Módulo 8: 2.285,41 m ²
Módulo 9: 2.023,79 m ² -
Módulo 10: 1.980,82 m ² -
Módulo 11: 1.980,82 m ² -
Módulo 12: 1.980,82 m ²
Módulo 13: 1.980,82 m ² -
Módulo 14: 1.980,82 m ² -
Módulo 15: 1.980,82 m ² -
Módulo 16: 1.980,82 m ²
Módulo 17: 1.980,82 m ² -
Módulo 18: 2.030,33 m ² -
DEPÓSITO DE ESTOCAGEM:-
Galpão A: 5.256,43 m ² -
Galpão B: 23.718,00 m ² -
Marquise:-
Galpão A: 9,31 m ²
Galpão B: 41,45 m ²
Mezanino:
Galpão A: 1.171,55 m ²
Galpão B: 5.255,60 m ²
Docas por módulo: 3-
Total de docas: 66

Document comparison by Workshare 9.5 on sexta-feira, 23 de março de 2018
19:07:23

Input:	
Document 1 ID	file:///P:/_Area Compartilhada/Projetos Time Dívida/FII Rio Bravo Logística/Regulamento/2016.09.27 - SDI Logística - Regulamento Limpo.doc
Description	2016.09.27 - SDI Logística - Regulamento Limpo
Document 2 ID	file:///P:/_Area Compartilhada/Projetos Time Dívida/FII Rio Bravo Logística/Regulamento/FII SDI Logística_2ª Alteração ao Regulamento_v4_final.doc
Description	FII SDI Logística_2ª Alteração ao Regulamento_v4_final
Rendering set	Standard

Legend:	
<u>Insertion</u>	
Deletion	
Moved from	
<u>Moved to</u>	
Style change	
Format change	
Moved deletion	
Inserted cell	
Deleted cell	
Moved cell	
Split/Merged cell	
Padding cell	

Statistics:	
	Count
Insertions	97
Deletions	165
Moved from	11
Moved to	11
Style change	0
Format changed	0

Total changes	284
---------------	-----